



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.432, DE 5 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM INTENSO FLUXO DE PESSOAS, DISPOREM DE CADEIRAS DE RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, PARA O ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelecimentos públicos e privados, tais como *shoppings centers*, restaurantes, hipermercados, terminais de embarque e desembarque de passageiros, ambientes culturais e de lazer, agências bancárias, entre outros com intenso fluxo de pessoas, ficam obrigados a dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em local acessível e de fácil identificação, para garantir o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelo estabelecimento sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:0245839429
394299

Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:0245839429
9

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

II - A Diretoria Administrativa ficará responsável de analisar e encaminhar a Diretoria Financeira a demanda solicitada para que a mesma possa despachar com ordenador de despesa e dar os encaminhamentos cabíveis.

III - O setor de compras/Diretoria Financeira é responsável por garantir a conformidade das solicitações de compra com as normas e regulamentos vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária para a realização das mesmas.

Art. 4º - As solicitações de compra deverão ser formalizadas por meio do formulário padrão disponibilizado pela Diretoria Financeira e encaminhado a Diretoria Administrativa, através dos procedimentos:

I - O formulário de solicitação de compra deve conter informações detalhadas sobre o material ou serviço requerido, quantidade, especificações técnicas, justificativa e demais informações relevantes para a correta análise e processamento da solicitação.

II - As solicitações de compra deverão ser encaminhadas a Diretoria Administrativa de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, a fim de garantir a programação e a eficiência no atendimento das demandas.

III - A Diretoria Financeira após o recebimento das solicitações através da Diretoria Administrativa poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos Diretores dos setores em caso de dúvidas ou inconsistências nas solicitações recebidas.

IV - Após a análise e aprovação das solicitações de compra, Diretoria Financeira, através do seu agente de contratação será responsável por realizar o processo de aquisição de acordo com os procedimentos internos estabelecidos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos até 08 de março de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 005, de 18 de março de 2024.

Parauapebas, 10 de abril de 2024.

Mayara Moraes

Secretária M. de Juventude – SEJUV

Decreto:380/2024

Protocolo: 21686

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

LEI Nº 5.432, DE 5 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM INTENSO FLUXO DE PESSOAS, DISPONEM DE CADEIRAS DE RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, PARA O ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelecimentos públicos e privados, tais como shoppings centers, restaurantes, hipermercados, terminais de embarque e desembarque de passageiros, ambientes culturais e de lazer, agências bancárias, entre outros com intenso fluxo de pessoas, ficam obrigados a dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em local acessível e de fácil identificação, para garantir o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelo estabelecimento sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21676

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

LEI Nº 5.433, DE 5 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território de domínio do Município de Parauapebas, nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal ou em espaços públicos municipais, a obrigatoriedade de modalidades esportivas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Fica garantida às associações de classe dos portadores de necessidades especiais sediadas no Município a utilização das dependências esportivas municipais, mediante prévia programação aprovada pelo responsável do respectivo órgão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21677



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, sexta-feira, 12 de abril de 2024 às 07:41:49.